

# Estudo Técnico Preliminar 64/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23071912163/2023-01

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora tem como objetivo garantir a disponibilidade da alimentação escolar para os discentes.

2.2 Os alimentos requeridos visam atender a demanda de alimentação escolar e suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, incentivando hábitos saudáveis de alimentação e contribuindo para a valorização e fortalecimento da educação.

2.3 Sendo assim, este prognóstico será para atender o Colégio João XXIII e serão beneficiados 1034 alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio e EJA no ano de 2023.

2.4 Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos itens, pois a não contratação irá comprometer a garantia da alimentação escolar aos alunos do Colégio.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Alimentação Escolar	Juliana Márcia Macedo Lopes

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1. Emissão do documento fiscal correspondente

4.1.2. Fornecer regulamente e constantemente os gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos

### Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969) a1) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)

4.2.2. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999)

4.2.3. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

4.2.4. Só será admitida a oferta dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.”

#### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Atender as demais legislações pertinentes.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação para o fornecimento de itens da alimentação escolar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverá ser realizado por meio de Chamada Pública.

5.1.1. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

5.1.2. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

5.1.3. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela Entidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto

5.2. A adoção da modalidade portanto permitirá incitar a competição entre agricultores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Contratação de serviço de aquisição de alimentos para merenda escolar. De forma a atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos do Colégio de Aplicação João XXIII no ano de 2023.

6.2. Forma de prestação dos serviços: aquisição de produtos alimentícios para atender ao programa nacional de alimentação escolar do Colégio de Aplicação João XXIII /UFJF no ano de 2023.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Planilha de custos, descrição do serviço, indicação dos materiais

6.4. Metodologia de avaliação para execução dos serviços: Instrumento de Medição de Resultado

6.5. Requisitos da contratação: Empresas aptas a participarem da Chamada Pública

6.6. Materiais a serem disponibilizados: Alimentos a serem distribuídos aos alunos do Colégio João XXIII no ano de 2023

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Para a compra dos referidos itens foram utilizados o número de alunos matriculados, os dias letivos e as séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição

---

ITEM	UNID.	QT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	QUILO	1300	FRUTA, IN NATURA, BANANA, ESPÉCIE PRATA, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, AMASSADOS, PODRES. DESPROVIDO DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. APRESENTAÇÃO EM PENCAS FIRMES E INTEIRAS PESADAS EM KG. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	464381	R\$ 7,67	R\$ R\$ 9.971,00
02	UNID	10000	BOLO ALIMENTÍCIO\, BOLO ALIMENTICIO / TORTA, BOLO ALIMENTÍCIO\, SABOR: VARIADO\, TIPO: SEM RECHEIO\, PRAZO VALIDADE: 48 HORAS. EMBALAGEM DE 50 GRAMAS	476817	R\$ 2,10	R\$ R\$ 21.000,00
03	UNID.	10000	BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, TIPO: PETA, INGREDIENTES: POLVILHO - EMBALAGEM DE 40 GRAMAS	240574	R\$ 2,18	R\$ 21.800,00
04	QUILO	500	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA, PONKAN	464436	R\$ 5,67	R\$ 2.835,00
05	UNID	9000	BISCOITO APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	316835	R\$ 2,37	R\$ 21.330,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ R\$ 76.936,00</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 76.936,00

8.1. Diante ao exposto, a estimativa total do valor da contratação é de **76.936,00**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A aquisição dos itens destinados a atender a demanda do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) pode ser divisível, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características do objeto adquirido.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição de itens alimentícios para atender a demanda na alimentação escolar do Colégio João XXIII está vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) o Ministério da Educação..

11.2. Tal instrumento de planejamento utiliza o quantitativo de alunos matriculados no ano de 2023, os dias letivos e as séries históricas de consumo de anos anteriores para realizar a previsão da demanda necessária.

11.3. O referido programa busca oferecer alimentação escolar de qualidade todos os estudantes de todas as etapas da educação básica pública de acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação almeja a aquisição de itens da agricultura familiar que atendam a demanda do Colégio João XXIII e garantam a qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos do colégio.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado (Nutricionista) para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não de aplica

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável, tendo em vista os estudos técnicos preliminares, evidenciarem se mostrar possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Informo conhecimento e autenticidade das informações deste Estudo Técnico Preliminar

**JULIANA MARCIA MACEDO LOPES**

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 29/03/2023 às 09:46:57.

Despacho: Informo conhecimento e autenticidade das informações deste Estudo Técnico Preliminar

**LUDMILA FAGUNDES NEVES**

Assistente de Aluno

Despacho: Informo conhecimento e autenticidade das informações deste Estudo Técnico Preliminar

**MARCIA CRISTINA DE SOUSA SARAIVA**

Assistente em Administração